



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e a publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	semestre	9350
A 1.ª série . . .	85	“	4350
A 2.ª série . . .	88	“	3350
A 3.ª série . . .	58	“	2350
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 524 a linha, acrescido de 501(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Secretaria de Estado do Interior:

Decreto n.º 4:370, criando quatro lugares de subdelegados de saúde efectivos e dois substitutos na Delegação de Saúde do Porto e fixando os novos quadros do pessoal da secretaria da Delegação de Saúde de Lisboa e da Delegação de Saúde, Posto de Desinfecção Pública e Hospital de Joaquim Urbano do Porto, e regularizando os respectivos vencimentos.

Decreto n.º 4:371, abrindo um crédito extraordinário de 250.000\$, destinado à continuação do combate do tifo exantemático.

Decreto n.º 4:372, abrindo um crédito especial da quantia de 1.019\$18, destinado a fazer face, até o fim do actual ano económico, ao acréscimo de despesa proveniente da remodelação do quadro do Posto de Desinfecção Pública de Lisboa.

Secretaria de Estado da Marinha:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 4:345, inserto no *Diário* n.º 121, de 3 de Junho de 1918, que concedeu determinadas regalias aos oficiais das diversas classes da armada por serviço prestado nas colonias.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 4:370

Sendo conveniente remodelar os quadros dos funcionários que constituem as Delegações de Saúde dos distritos de Lisboa e Porto, assim como o Posto de Desinfecção Pública e Hospital Joaquim Urbano do Porto, de modo a regularizar os respectivos vencimentos:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados quatro lugares de sub-delegados de saúde efectivos e dois substitutos na Delegação de Saúde do Porto.

Art. 2.º Os quadros da secretaria da Delegação de Saúde de Lisboa, da Delegação de Saúde, Posto de Desinfecção Pública e Hospital Joaquim Urbano do Porto passam a ser os seguintes:

Secretaria da Delegação de Saúde de Lisboa

1 Oficial — ordenado	700\$00
2 Amanuenses — ordenados, a 500\$00	1.000\$00
2 Serventes — ordenados, a 300\$00	600\$00

Delegação de Saúde do Porto

1 Delegado de saúde:		
Ordenado	1.000\$00	
Gratificação de exercício	200\$00	1.200\$00
10 Subdelegados de saúde:		
Ordenados, a 800\$00	8.000\$00	
Gratificação de exercício, a 100\$00	1.000\$00	9.000\$00
1 Oficial — ordenado	700\$00	
2 Amanuenses — ordenados, a 500\$00	1.000\$00	
2 Serventes — ordenados, a 300\$00	600\$00	

Posto de Desinfecção Pública do Porto

1 Chefe dos serviços de desinfecção:		
Ordenado	600\$00	
Gratificação de exercício	120\$00	720\$00
1 Maquinista		432\$00
1 Ajudante de maquinista		300\$00
2 Desinfectores, a 321\$		642\$00
1 Fiel		321\$00
2 Cocheiros, a 252\$		504\$00
1 Contínuo		216\$00

Hospital de Joaquim Urbano

1 Director:		
Ordenado	800\$00	
Gratificação de exercício	100\$00	900\$00
2 Médicos, a 300\$		600\$00
1 Oficial		600\$00
1 Farmacêutico (gratificação)		350\$00
1 Ajudante de farmácia		200\$00
1 Fiscal		350\$00
1 Despenseira e roupeira		310\$00
1 Enfermeiro		310\$00
1 Enfermeira		310\$00
1 Ajudante de enfermeiro		270\$00
1 Ajudante de enfermeira		252\$00
5 Criados, a 215\$		1.075\$00
4 Criadas, a 177\$75		711\$00
1 Cozinheira		125\$00
1 Porteiro		215\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1918.—
SIDÓNIO PAIS — João Tamagnini de Sousa Barbosa — Alberto Osório de Castro — Francisco Xavier Esteves — Amílcar Castro de Abreu e Mota — José Carlos da Maia — Joaquim do Espírito Santo Lima — Joaquim Mendes do Amaral — Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá — José Alfredo Mendes de Magalhães — Henrique Forbes de Bessa — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:371

Estando esgotados os recursos destinados ao combate do tifo exantemático, e sendo imperiosa a necessidade de não afrouxar o combate àquela terrível epidemia: o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto na Secretaria de Estado das Finanças, a favor da Secretaria de Estado do Interior, um crédito extraordinário de 250.000\$, destinado à continuação do combate do tifo exantemático, quantia esta que será adicionada à dotação do capítulo 7.º da despesa ex-

traordinária da Secretaria de Estado do Interior, para 1917-1918, ao mesmo fim destinada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1918. — *SIDÓNIO PAIS — João Tamagnini de Sousa Barbosa — Alberto Osório de Castro — Francisco Xavier Esteves — Amílcar Castro de Abreu e Mota — João Carlos da Maia — Joaquim do Espírito Santo Lima — Joaquim Mendes do Amaral — Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá — José Alfredo Mendes de Magalhães — Henrique Forbes de Bessa — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Decreto n.º 4:372

A fim de poder ser dado cumprimento ao decreto com força de lei n.º 4:048, de 30 de Março de 1918, publicado em 8 de Abril findo, que remodelou o quadro do pessoal do Posto de Desinfecção Pública de Lisboa, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto na Secretaria de Estado das Finanças, a favor da Secretaria de Estado do Interior, um crédito especial da quantia de 1.019\$48, destinada a fazer face, até o fim do actual ano económico, ao acréscimo de despesa proveniente da remodelação do quadro do Posto de Desinfecção Pública de Lisboa.

Art. 2.º Da referida importância, a quantia de 667\$07 destina-se a reforçar as dotações do pessoal dos quadros descrito no capítulo 5.º, artigo 32.º, e a de 352\$41 adicionar-se há às verbas destinadas à despesa variável de pessoal do referido Posto, constantes do capítulo 5.º, artigo 35.º, do orçamento vigente da Secretaria de Estado do Interior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado de todas as repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1918. — *SIDÓNIO PAIS — João Tamagnini de Sousa Barbosa — Alberto Osório de Castro — Francisco Xavier Esteves — Amílcar Castro de Abreu e Mota — José Carlos da Maia — Joaquim do Espírito Santo Lima — Joaquim Mendes do Amaral — Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá — José Alfredo Mendes de Magalhães — Henrique Forbes de Bessa — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

Por ter saído incompleto novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 4:345

Sendo de justiça que o decreto n.º 4:211, de 2 do corrente, que estabeleceu determinadas regalias aos oficiais

do exército metropolitano e dos diversos quadros coloniais pelos serviços por eles prestados nas colónias, quando reformados ou venham a reformar-se, seja, na parte aplicável, extensivo aos oficiais das diversas classes da armada que tenham também prestado serviço nas colónias:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O serviço prestado nas colónias pelos oficiais das diversas classes da armada, quer em terra, quer embarcados em navios de guerra, tanto em serviço nas extintas estações e divisões navais, como em serviço de soberania, quer nos navios da marinha colonial, dá direito ao acréscimo de 0,14 por cento por cada período de trinta dias de serviço efectivo colonial, sobre o vencimento que corresponder à reforma ordinária ou extraordinária dos mesmos oficiais.

§ 1.º O acréscimo de que trata este artigo não poderá exceder, em caso algum, 25 por cento do soldo da efectividade do posto em que o oficial fôr considerado para efeito de reforma ou passagem ao quadro auxiliar.

§ 2.º A percentagem de que trata este artigo só é aplicável ao tempo prestado nas colónias como oficial, incluindo o prestado no posto de guarda-marinha.

§ 3.º Aos oficiais que no acto da reforma foram graduados em postos superiores aos que tinham na ocasião em que foram dados por incapazes, o limite de 25 por cento, de que trata o § 1.º deste artigo, será calculado em relação ao posto da efectividade e não àquele em que hajam sido graduados.

Art. 2.º O disposto no artigo 1.º e seus parágrafos é aplicável aos oficiais das diversas classes da armada, naturais de qualquer colónia portuguesa, com relação ao tempo que, como oficiais, tenham servido a bordo em qualquer colónia, e em terra em colónia diferente da do seu nascimento.

Art. 3.º Nas disposições deste decreto são compreendidos os oficiais de todas as classes da armada que já se achem no quadro auxiliar ou reformados, sendo os respectivos processos de pensão revistos a requerimento dos interessados.

Art. 4.º A melhoria que fôr liquidada, a mais do que estão recebendo, aos oficiais das diversas classes da armada no quadro auxiliar ou reformados, sómente será paga desde a data do presente decreto.

Art. 5.º A percentagem de que trata o artigo 1.º do presente decreto não é aplicável aos oficiais das diversas classes da armada no quadro auxiliar ou reformado, por serviços prestados em data posterior àquela em que foram transferidos para estas situações.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1918. — *SIDÓNIO PAIS — João Tamagnini de Sousa Barbosa — Alberto Osório de Castro — Francisco Xavier Esteves — Amílcar Castro de Abreu e Mota — José Carlos da Maia — Joaquim do Espírito Santo Lima — Joaquim Mendes do Amaral — Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá — José Alfredo Mendes de Magalhães — Henrique Forbes de Bessa — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*